

PROJETO DE LEI N.^º

, DE 2016

(Do Sr. Sergio Vidigal)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a aplicação de Tarifa Social para os usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 30.

.....

Parágrafo único. Quando a remuneração pelos serviços de que trata o inc. I do art. 29 realizar-se na forma de tarifas, deverá ser aplicada Tarifa Social para os usuários de baixa renda, caracterizada por descontos sobre a tarifa cobrada dos usuários residenciais. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, em seu artigo 3º, inclui a erradicação da pobreza e da marginalização, assim como a redução das desigualdades sociais, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Em consonância com este desígnio constitucional, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, disciplinou a Tarifa Social de Energia Elétrica, que consiste na aplicação de descontos tarifários para os consumidores de baixa renda.

Considerando ainda que a Carta Magna, em seu artigo 21, inciso XX, dispõe que compete à União instituir diretrizes referentes ao saneamento básico, julgamos essencial que a tarifa social seja também adotada em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados em todo o território nacional, o que nos levou a apresentar esta proposta de alteração da Lei nº 11.445, de 2007.

Acreditamos que a medida facilitará o acesso da população carente a esses serviços públicos essenciais, aumentando o bem-estar das famílias e reduzindo os inúmeros problemas de saúde associados à serviços de saneamento básico precários. Destacamos que, com a melhoria das condições de saúde, propiciaremos também a elevação da produtividade e da renda dos beneficiados pela Tarifa Social, contribuindo para que sejam alcançados os propósitos constitucionais anteriormente mencionados.

Cabe ressaltar que o avanço da cobertura dos serviços públicos de água e esgotos beneficiará toda a coletividade, ao evitar a propagação de doenças e promover significativa redução das despesas incorridas pelo Sistema Único de Saúde, o SUS.

Assim, diante dos inequívocos e relevantes ganhos sociais advindos da instituição da Tarifa Social para os usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado Sergio Vidigal